

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Bairro Santa Efigênia
Belo Horizonte-MG, CEP 30130-100
- <http://hc-ufmg.ebserh.gov.br>

Projeto Básico - SEI

Processo nº 23537.009862/2025-10

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração do projeto executivo de cabeamento estruturado no Prédio Principal e nos Anexos do Hospital das Clínicas da UFMG, filial EBSEH, em conformidade às especificações técnicas, prazos e quantitativos constantes neste Projeto Básico e documentos anexos.

Item	Unidade	Catser	Quantitativo	Descrição
1	UN.	13684	1	Contratação de empresa especializada para elaboração do projeto executivo de cabeamento estruturado no Prédio Principal e nos Anexos do Hospital das Clínicas da UFMG, filial EBSEH.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), desde sua criação por meio da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, é responsável pela gestão dos Hospitais Universitários Federais, assegurando a prestação de serviços de saúde com excelência, e que a Portaria nº 442, de 25 de abril de 2012, estabelece como uma de suas atribuições normatizar e acompanhar intervenções na infraestrutura física desses hospitais — com o objetivo de favorecer a formação profissional de qualidade e a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico;

2.2. Torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a elaboração do projeto executivo de cabeamento estruturado no Prédio Principal e nos Anexos do Hospital das Clínicas da UFMG, filial Ebserh, a fim de:

- Assegurar o avanço tecnológico da instituição;
- Proporcionar uma infraestrutura de rede moderna, segura e preparada para futuras inovações;
- Viabilizar a implementação de tecnologias de ponta, essenciais para o desenvolvimento de pesquisas avançadas na área da saúde;
- Permitir que o hospital acompanhe a constante evolução dos serviços de saúde, promovendo melhorias no atendimento, no ensino e na produção científica.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Os locais em que serão elaborados o projeto de cabeamento estruturado estão indicados no arquivo em PDF (49949567), por meio das áreas hachuradas. Esses locais compreendem o Prédio Principal do Hospital das Clínicas da UFMG e seus anexos. As plantas arquitetônicas de cada edificação estão disponíveis no documento em anexo (49949740).

3.2. A Contratada deverá realizar quantas visitas forem necessárias ao local para a execução do objeto e a entrega de todos os itens do Projeto de Cabeamento Estruturado.

3.3. Será realizado o cadastramento da infraestrutura existente, incluindo tubulações e principais caminhos técnicos, com o objetivo de analisar a compatibilidade com o novo projeto. No auxílio da execução desse levantamento pela CONTRATADA, a CONTRATANTE disponibilizará colaboradores da equipe de manutenção, que já possuem conhecimento prévio das áreas envolvidas, como áreas técnicas, shafts e demais locais.

3.4. Projeto executivo de rede física primária

Abrange o desenvolvimento completo da infraestrutura de backbone para interligação dos racks secundários ao rack principal do complexo, incluindo os seguintes serviços:

- Levantamento técnico e diagnóstico inicial das edificações, anexos e andares do complexo, com mapeamento dos pontos de interligação entre os racks.
- Estudo das rotas técnicas e análise da infraestrutura existente, incluindo entrada do prédio, sala de entrada de telecomunicações (SET) e sala de equipamentos (CPD).
- Definição da topologia de backbone (ex: hierárquica com redundância) e especificação dos meios físicos: fibra óptica monomodo, multimodo e/ou cabeamento metálico de alto desempenho (Cat.6A ou superior).
- Planejamento dos caminhos físicos (eletrocalhas, shafts, dutos) e provisão de rotas redundantes para garantir disponibilidade.
- Dimensionamento e detalhamento da infraestrutura física, incluindo eletrodutos, eletrocalhas, caixas de passagem, condutores e equipamentos passivos.
- Elaboração de desenhos técnicos (plantas, cortes, diagramas esquemáticos e de blocos), considerando compatibilização com elementos arquitetônicos, estruturais e demais disciplinas.
- Especificação técnica dos materiais e equipamentos principais, com base nas normas técnicas vigentes:
 - ABNT NBR 14565:2020 - Cabeamento estruturado para edifícios comerciais
 - ABNT NBR 16415:2015 - Redes ópticas internas

- ABNT NBR 5410:2008 – Instalações elétricas de baixa tensão
- NR 10 – Segurança em instalações elétricas

3.5. Racks de telecomunicações (principal e secundários)

- Planejamento e dimensionamento dos racks, com definição da quantidade por localidade, dimensões (altura em U, profundidade) e estrutura (aberto/fechado).
- Identificação e especificação dos equipamentos ativos e passivos (switches, patch panels, PDUs etc.).

3.6. Planilha orçamentária de fornecimento e instalação

- Elaboração da planilha orçamentária contemplando o fornecimento e a instalação dos materiais e equipamentos, com lista quantitativa e qualitativa, baseada nas tabelas de referência SINAPI e SETOP.
- Montagem das composições de serviços, com inclusão dos preços unitários e aplicação do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).
- Para itens não previstos nas tabelas oficiais, será realizada pesquisa de mercado, acompanhada de justificativa técnica para os valores adotados.

3.7. Cronograma físico-financeiro

- Planejamento das etapas de execução do projeto e obra, com a respectiva previsão de desembolso financeiro.

3.8. Memorial descritivo e especificações técnicas

- Elaboração de cadernos técnicos descritivos, contendo as especificações dos materiais e serviços a serem executados.
- Desenhos técnicos detalhados, considerando a integração com demais instalações e a independência em relação a fornecedores específicos.
- Diagramas e lista qualitativa dos materiais e equipamentos principais.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

4.1. Em se tratando de serviço comum de engenharia, o referencial legal para a pesquisa de preços deste certame consiste no Decreto nº 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

4.2. Com base nos art. 3º e 6º do supracitado decreto se tem que:

4.2.1. "Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil".

4.2.2. "Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em Quadro de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado".

4.2.2.1. Para esta contratação está sendo adotada a metodologia de pesquisa de mercado para determinação do valor orçado pela Administração, por conta da inexistência dos preços unitários na base de dados do Sinapi. Sendo assim, o art. 6º do Decreto nº 7.983/2013 respalda esta metodologia.

4.3. Além disso, cita-se que foram coletados ao menos 3 (três) preços no mercado e fez-se uso da mediana destes valores para determinação de um único valor unitário por item a contratar.

4.3.1. Sobre o uso da mediana no cálculo dos custos unitários, cita-se que o Decreto nº 7.983/2013 não informa claramente se os preços pesquisados fora da base de dados do Sinapi devem ser tratados com média, mediana ou menor preço. Isso também se repete na Lei nº 13.303/2016. Sendo assim, fez-se uso do indicado na Norma Operacional 02/2019, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais. Esta norma, em seu art. 3º, §4º, indica que: "serão utilizados como metodologia para obtenção do preço de referência, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços (...)". Mesmo a referida norma não se aplicando a serviços de engenharia, a ausência de normativo legal que discipline a questão levou a esta decisão de se adotar a mediana dos preços coletados na pesquisa de mercado.

4.4. Ressalta-se ainda que o valor orçado para esta contratação é sigiloso em atendimento ao indicado no art. 34º da Lei nº 13.303/2016.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. As empresas deverão apresentar proposta através do preenchimento da Planilha de Composição de Preços (49950425).

5.2. Na proposta de preços deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto desta licitação bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, e quaisquer outras despesas não mencionadas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

5.3. O prazo de validade da proposta deverá ser igual a 90 (noventa) dias corridos a partir da data da sua apresentação.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Deverá ser adotado o modo de disputa direta para esta Dispensa de Licitação, nos termos do inciso I do art. 79 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh. O critério de julgamento será o de menor preço global.

6.2. Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante dispensa de licitação e se enquadram nos pressupostos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

6.2.1. O Decreto, em seu art. 3º, inciso VIII, define serviço comum de engenharia como: "atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado".

6.2.1.1. Os serviços a serem licitados neste certame possuem mercado específico de negociação, sendo oferecidos e prestados habitualmente antes mesmo da demanda da Administração Pública, ou seja, existe atividade empresarial habitual que oferece objetos com características homogêneas, competitivamente, no mercado de engenharia e arquitetura. Portanto, existem especificações usuais do mercado relacionadas ao objeto desta contratação.

6.2.1.2. Tem-se ainda que as condições de desempenho e qualidade para esta contratação estão sendo apresentadas neste Projeto Básico e em seus encartes, ofertando aos licitantes, de forma objetiva, os parâmetros esperados nos serviços a serem prestados.

6.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

7.1. Habilitação Técnica

7.1.1. Para garantir a excelência na execução do Projeto de Cabeamento Estruturado, a licitante deve atender aos seguintes requisitos de qualificação técnica:

Habilitação Técnico-Profissional

I - Registro Profissional: A licitante deve apresentar prova de inscrição ou registro junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou ao CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade.

II - Responsável Técnico pelo Projeto Executivo: A empresa licitante deverá comprovar que possui um profissional habilitado, registrado no CREA ou CAU, responsável pelo desenvolvimento do projeto de cabeamento estruturado. Esse profissional, detentor de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT expedida pelo respectivo Conselho, será o responsável técnico pela execução dos projetos executivos.

III - Responsável Técnico pela Execução: A empresa licitante deve comprovar que possui, em seu quadro permanente, no mínimo, um engenheiro ou arquiteto e urbanista registrado no CREA ou CAU, que atuará como o responsável técnico pela elaboração do projeto. Esse profissional, detentor de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT expedida pelo respectivo Conselho, será o responsável técnico pela execução dos serviços contratados.

IV - Certidão de Acervo Técnico (CAT): A CAT do engenheiro responsável técnico deve estar devidamente certificada/registrada no CREA da região onde os serviços foram executados. Além disso, ela deve conter dados e informações que comprovem que o profissional executou, pelo menos, um dos seguintes serviços: elaboração de projetos de cabeamento estruturado em área de, no mínimo, 5.000 m² ou com pelo menos 300 pontos de instalação de rede;

Habilitação Técnico-Operacional

I - Atestado de Capacidade Técnica: É necessário apresentar um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou um serviço compatível com o objeto da licitação, conforme descrito a seguir:

- À Comprovação da elaboração de projetos de cabeamento estruturado em área de, no mínimo, 5.000 m² ou com pelo menos 300 pontos de instalação de rede;
- Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de habilitação, desde que os serviços referidos nos atestados tenham sido executados simultaneamente.

7.1.2. A comprovação de que os responsáveis técnicos indicados pertencem ao quadro da empresa licitante pode ser feita por meio de documentos como ficha de registro de trabalho, contrato de trabalho com CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), contrato de prestação de registro autônomo em plena vigência ou declaração de compromisso de vinculação futura. No caso de sócios, essa comprovação deve ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

7.1.3. Essas medidas visam assegurar a qualidade técnica e profissional na execução do objeto, bem como a conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis, garantindo a segurança e a eficiência das intervenções no hospital.

7.1.4. Conforme art. 65, § 8º do RLCE 2.0, os responsáveis técnicos deverão participar do serviço objeto, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8. VISTORIA

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por empregado ou servidor designado para esse fim. Para agendar a vistoria, o licitante deve entrar em contato por telefone (31 3307-9242) informando as datas e horários pretendidos.

8.2. No ato da vistoria, a licitante deve se inteirar das condições e do grau de dificuldade dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.

8.3. Para concorrer, será necessário o preenchimento da Declaração de Vistoria (49980786), onde o licitante afirmará que vistoriou ou que não teve interesse em vistoriar, mas aceita as condições existentes neste Projeto Básico.

8.4. Ao preencher a declaração, a licitante afirma que conhece as condições locais para execução do objeto, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho e que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Ebserh.

8.5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.6. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e declaração expedida pela empresa licitante comprovando seu conhecimento técnico para a realização da vistoria.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E REAJUSTE

- 9.1. O prazo para execução dos serviços será de 6 (seis) meses, a contar da data de envio da nota de empenho.
- 9.2. O prazo contratual é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por igual período.
- 9.3. Os contratos poderão ter a sua duração prorrogada com vistas à manutenção de preços e condições mais vantajosas para a Ebserh, respeitado o disposto no Art. 150. § 2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh;
- 9.3.1. O valor do contrato será fixo, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada;
- 9.3.2. O contrato será reajustado pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC ou outro que vier a substituí-lo;
- 9.3.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o IPCA ou IGP-M, nesta ordem;
- 9.3.4. Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir da data da proposta da contratada, o reajuste será aplicado pelo índice INCC, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.
- 9.4. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 9.4.1. A CONTRATANTE enviará a nota de empenho à CONTRATADA, formalizando a disponibilidade de recursos financeiros e solicitando o início da execução dos serviços.
- 9.4.2. Após esse envio, será realizada uma reunião de Kick-Off, na qual a CONTRATADA apresentará o cronograma de execução do projeto.
- 9.4.3. O pagamento pelos serviços será efetuado mediante a entrega de cada item previsto na planilha de composição de preços que compões todo o Projeto de Cabeamento Estruturado.
- 9.4.4. O pagamento pelos serviços será realizado conforme a entrega de cada item previsto na planilha de composição de preços, a qual integra o Projeto de Cabeamento Estruturado em sua totalidade.
- 9.4.5. Os colaboradores da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados por meio de crachá contendo o nome da empresa e utilizar vestimentas adequadas ao ambiente hospitalar, como sapatos fechados, calça e camisa ou blusa com mangas. Também deverão portar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) apropriados, incluindo máscaras de tecido, todos fornecidos pela CONTRATADA.

10. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. A CONTRATADA será responsável pela elaboração e entrega dos seguintes itens:
- Relatório de levantamento da infraestrutura existente;
 - Projeto executivo da rede física primária (backbone) em dwg e pdf;
 - Projeto dos racks de telecomunicações (principal e secundários) em dwg e pdf;
 - Memorial descritivo técnico do projeto;
 - Memorial de cálculo da infraestrutura e ventilação;
 - Lista de materiais quantitativa e qualitativa;
 - Planilha orçamentária com composições, preços e BDI;
 - Cronograma físico-financeiro com etapas e desembolsos.
- 10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.
- 10.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 10.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 10.5. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 11.1. Elaborar os projetos conforme as diretrizes de sustentabilidade descritas no Manual de Sustentabilidade para projetos de Arquitetura e Engenharia em Hospitais Universitários, disponível no site da Ebserh;
- 11.2. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;
- 11.3. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 11.3.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

- 11.3.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 11.3.3. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória;
- 11.3.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 11.4. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 11.4.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 11.4.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.
- 11.5. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 11.6. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 11.6.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 11.6.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 11.6.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 11.7. Os serviços envolvidos nesta contratação devem considerar critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos). Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, quer sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente;
- 11.8. A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, no Decreto nº 7.404/2010 que a regulamenta, na Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras, sem prejuízo de outros normativos que se verifiquem aplicáveis ao caso concreto.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.
- 12.2. Executar os serviços no prazo máximo de 6 (seis) meses corridos, a contar do envio da nota de empenho.
- 12.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.4. Os serviços que forem executados nas dependências do hospital, deverão seguir o horário comercial da Unidade de Projetos e Obras de 7:00 as 17:00 horas. As exceções poderão ser autorizadas pela coordenação da Unidade de Projetos e Obras.
- 12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 12.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 12.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 12.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 12.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

12.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na solicitação de proposta.

12.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo de 30 dias após o ateste dos serviços pela contratante e emissão da nota fiscal.

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

14. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

14.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, mediante regular processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.2. A advertência escrita ocorrerá no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

15.3. A multa é uma sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pela autoridade competente responsável pelo contrato por atraso injustificado na execução do objeto da dispensa de licitação, inexecução parcial ou total, ou infrações gerais, conforme detalhamento:

15.3.1. 15% (quinze por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, não aceitar a nota de empenho no prazo de validade de sua proposta vencedora.

15.3.2. No caso de ocorrências de retardamento da entrega do objeto, será aplicável sobre o valor da ordem ou ordens de serviço do contrato em atraso, conforme detalhamento:

15.3.2.1. Multa compensatória de 0,3333% (zero virgula trinta e três por cento (dizima periódica)) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10%, que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso.

15.3.2.2. Multa compensatória de 0,1666666 % (zero virgula dezesseis por cento (dizima periódica)) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, até o 90º (nonagésimo) dia de atraso.

15.3.2.3. A partir de 90 (noventa dias) de atraso, a fiscalização fundamentará necessidade de continuidade dos serviços ou inexecução contratual, aplicando-se cumulativamente o item 21.3.3. Caso a administração opte pela continuidade dos serviços mesmo com atraso superior a 90 (noventa dias), aplica-se a multa compensatória prevista no item 14.3.2.2.

15.3.3. 20% (vinte por cento), no caso de inexecução contratual parcial, proporcional ao valor da inexecução.

15.3.4. 30% (trinta por cento), no caso de inexecução contratual total sobre o valor total dos serviços.

15.3.5. A aplicação da multa por inexecução do contrato independe da multa por atraso eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

15.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

15.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

15.4.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

15.4.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.4.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

15.4.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

15.4.8. Não mantiver a proposta;

15.4.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato; e

15.4.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

15.5. As sanções previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso 14.1.2.

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no RLCE 2.0, na Norma Operacional - SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH - no que for compatível com o RLCE 2.0 -, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

15.7. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SICAF.

15.7.1. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 26443
UG EXECUTORA: 155021
FONTE DE RECURSOS: 1002A003NR
PROGRAMA DE TRABALHO (PTRES): 234198
FUNÇÃO DE GOVERNO: 10
AÇÃO: 8585
PLANO INTERNO: OCM50000000
NATUREZA DA DESPESA: 33903905

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

17.2. As condições estabelecidas neste Projeto Básico farão parte do contrato de prestação de serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

18. DA RESPONSABILIDADE PELO PROJETO BÁSICO

18.1. O presente Projeto Básico foi elaborado pela Equipe de Planejamento de Contratação (EPC), responsável pela discussão de temas relacionados à contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos de Arquitetura e Engenharia para atender às necessidades de implantação do Centro de Pesquisas Clínicas, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis,

Elaborado por:

(assinado eletronicamente)

Jean Lucan Martins Vieira

Engenheiro Eletricista

Chefe Substituto da Unidade de Projetos e Obras

(assinado eletronicamente)

Aguinaldo de Matos Fonseca

Chefe do SETISD

19. APROVAÇÃO

De acordo. Encaminhe-se para aprovação da Superintendência.

(assinado eletronicamente)

Elizete Maria da Silva Neme

Gerente Administrativa do HC-UFMG/Ebserh

Gerente Administrativa

Hospital das Clínicas da UFMG/ Filial Ebserh

Aprovo o Projeto Básico, pelos seus próprios fundamentos e pela necessidade da solução.

Encaminhe-se a Unidade de Compras para continuidade do processo.

(assinado eletronicamente)

Alexandre Rodrigues Ferreira

Superintendente do HC-UFMG/Ebserh



Documento assinado eletronicamente por **Jean Lucan Martins Vieira, Chefe de Unidade, Substituto(a)**, em 28/07/2025, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rodrigues Ferreira, Superintendente**, em 28/07/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizete Maria da Silva Neme, Gerente**, em 28/07/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51710271** e o código CRC **EED43721**.

Referência: Processo nº 23537.009862/2025-10 SEI nº 51710271